SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 29 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0325

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇAO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2011**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2011,** com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.
Objeto: Locação de um imóvel, onde funcionará a Unidade de Acolhimento Municipal, "Marcio Calixter Bernardino da Silva". **RATIFICO** o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao Senhor José Conrado Neto e Senhora Maria Terezinha Valera Conrado.
**VALOR MENSAL:** R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
**VALOR GLOBAL**: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
**DATA:** 14/04/2011.

***EDVALDO ALVES DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**B2E1721B

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

I Termo Aditivo ao contrato nº 33/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2009
PARTES: Município de Água Clara/MS / Impex S/S Ltda
OBJETO: Alterar a cláusula nona (item 9.1) do instrumento contratual original, prorrogando por mais 03 (três) meses, vigorando de 16.03.2011 a 15.06.2011.
DATA: 11.03.2011
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p / Contratante
Solaine Garcez Trindade / Contratada

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**F0652B72

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 47/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 42/2011
PARTES: Município de Água Clara/MS / José Conrado Neto/Maria Terezinha Valera Conrado
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel, contendo uma construção em alvenaria, com 166,00m², onde funcionará a Unidade de Acolhimento Municipal "Marcio Calixter Bernadino da Silva". VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – Prefeitura Municipal de Água Clara
007 – Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social
08 – Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0008 – Água Clara Cidadania
2020 – Gestão das Atividades da SEMBEAS
3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros/Pessoa Física.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei federal nº 8666/93.
DATA: 14/03/2011
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
José Conrado Neto/Maria Terezinha Valera Conrado p/ Contratada

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**095873C4

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇAO
### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Processo: n.º 018692/2011
Modalidade: Tomada de Preço nº 006/2011.
Objeto: Manutenção e Suporte para atender o Sistema de Iluminação Pública, em diversas Ruas e Avenidas na sede do Município de Amambai, com fornecimento de materiais e demais serviços correlatos, em regime de empreitada por preço global.
Empresa Vencedora: CONSTRUTORA B & C LTDA
Valor Total: R$ 495.857,95 (Quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0011.2033.0000 – Manutenção Departamento de Limpeza Pública
3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Dpto Praças, Parques e Jardins.
3.3.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica
Data: 15/04/2011

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente:** | **Jocelito Krug – Chapadão do Sul** |
| 1º Vice-Presidente : | Douglas Melo Figueiredo - Anastácio |
| 2º Vice-Presidente: | Eledir Barcelos de Souza – Santa Rita do Pardo |
| Secretário-Geral: | João Carlos Aquino Leme - Bataguassu |
| 1º Secretário-Geral: | Marcos Benedetti Hermenegildo - Vicentina |
| 2º Secretário-Geral: | Carlos Augusto da Silva - Cassilândia |
| Tesoureiro Geral: | Renato Pieretti Câmara – Ivinhema |

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**81733FE6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO CARTA CONVITE 014/2011**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGA E ADJUDICA o presente processo licitatório:
Processo Administrativo: 019110/2011
Modalidade: Carta Convite nº 014/2011.
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa para execução de Serviços de Consultoria Ambiental para Elaboração de Projeto Executivo Completo para cemitério horizontal e Licença Ambiental (Licença de Instalação) para cemitério horizontal (área 3ha), com diligenciamento do pedido da Licença de Instalação perante a SEMAC/IMASUL na SEMAC/IMASUL.
Empresa Vencedora:
PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORA LTDA
Valor: R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)
Prazo para execução dos Serviços: 03 (três) meses
Dotação Orçamentaria:
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustetavel
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
18.542.0023.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação
Local e Data: Amambai – MS, Em 14/04/2011.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**B6841BB9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 016/2011**

Processo nº: 017843/2011
Pregão Presencial nº: 016/2011
Objeto: Aquisição de Pneus Automotivos Novos, de 1ª linha, de Fabricação Nacional, lisos e borrachudos, câmaras e protetores, destinado aos veículos da Frota do Município de Amambai-MS.
Empresas Vencedoras:
CINCAL PNEUS LTDA – R$ 138.812,00
CAIADO PNEUS LTDA - R$ 122.806,00
DEMAPE PNEUS LTDA - R$ 138.411,00
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral desta Prefeitura realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios do Fundo Municipal de Saúde. As despesas oriundas da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos
22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publica
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0008.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar
02.08.00 – Secretaria Mun. De Indústria, Comercio e Ger. Emprego e Rend.
11.334.0032.2012.0000 – Manut. Depto Executivo de Politicas Setoriais
02.12.00 – Secretaria M. de meio Ambiente e Desenv. Sustentável
18.542.0023.2058.0000 – Manutenção da Divisão de Educação Ambiental.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0038.2043.0000 – Manutenção das Ações Básicas do Fundo
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza
02.03.01 – Fundo Municipal para Infância e Adolescente
08.243.0018.2042.0000 – Ações Básicas do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente.
Local e Data: 13/04/2011

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**8C44DCE7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 76/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017843/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 03.568.433/0003-06
CAIADO PNEUS LTDA – Contratada.
CNPJ: 55.330.229/0001-86
Objeto: Aquisição de Pneus novos, câmaras e Protetores, que serão utilizados nas Secretarias Municipais de Amambai-MS
Vigência: 31/12/2011.
Valor: R$ 122.806,00 (Cento vinte e dois mil oitocentos e seis reais).
Dotação Orçamentária:
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos
22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0008.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar

02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
18.452.0023.2058.0000 – Manutenção da Divisão de Educação Ambiental
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza
02.03.01 – Fundo Municipal para Infância e Adolescente
08.243.0018.2042.0000 – Ações Básicas do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
Local e Data: Amambai/MS, 13 de Abril de 2011.
Assinam:
Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Ednor Bampi – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 403.594.411-19
Jose Paulo Bertini – Procurador
CPF: 489.982.901-97

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**DB256677

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 077/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017843/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 03.568.433/0003-06
DEMAPE PNEUS LTDA – Contratada.
CNPJ: 03.474.202/0001-63
Objeto: Aquisição de Pneus novos, câmaras e Protetores, que serão utilizados nas Secretarias Municipais de Amambai-MS
Vigência: 31/12/2011.
Valor: R$ 138.411,00 (Cento e trinta e oito mil quatrocentos e onze reais).
Dotação Orçamentária:
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos
22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0008.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
Local e Data: Amambai/MS, 13 de Abril de 2011.
Assinam:
Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Ednor Bampi – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 403.594.411-19
Dejair Martins Peres – Proprietário
CPF: 543.988.008-91

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**066E45A5

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2011

CARTA CONVITE 014/2011
PROCESSO ADMINSTRATIVO: 019110/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36 - CONTRATANTE
PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORA LTDA
CNPJ: 02.957.314/0001-02 - CONTRATADA
OBJETO: Contratação de empresa para execução de Serviços de Consultoria Ambiental para Elaboração de Projeto Executivo Completo para cemitério horizontal e Licença Ambiental (Licença de Instalação) para cemitério horizontal (área 3ha), com diligenciamento do pedido da Licença de Instalação perante a SEMAC/IMASUL na SEMAC/IMASUL.
Valor: R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)
Prazo para execução dos Serviços: 03 (três) meses
DOTAÇÃO:
02.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
3.3.90.30.05 – Serviços Técnicos Profissionais
18.542.0023.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação
FORO: Comarca de Amambaí/MS
LOCAL E DATA: Amambai-/MS, Em 14 de Abril de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Ricardo Michelan – Procurador
CPF: 854.692.031-15

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**A7B4CA58

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2011
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONSTRUTORA B& C LTDA– Contratada.
CNPJ: 04.610.413/0001-49
OBJETO: Manutenção e Suporte para atender o Sistema de Iluminação Pública, em diversas Ruas e Avenidas na sede do Município de Amambai, com fornecimento de materiais e demais serviços correlatos, em regime de empreitada por preço global.
VALOR: R$ 495.857,95 (Quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO: 10 MESES A PATIR DA ORDEM DE SERVIÇO
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0011.2033.0000 – Manutenção Departamento de Limpeza Pública
3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Dpto Praças, Parques e Jardins.
3.3.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 15 de Abril de 2011.
Assinam:
Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Ademir da Guia de Souza Silva – Sócio Proprietário
CPF: 490.295.414-15

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**045259B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 078/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017843/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011
Partes:
Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 03.568.433/0003-06
CINCAL PNEUS LTDA – Contratada.
CNPJ: 01.503.952/0002-71
Objeto: Aquisição de Pneus novos, câmaras e Protetores, que serão utilizados nas Secretarias Municipais de Amambai-MS
Vigência: 31/12/2011.
Valor: R$ 134.812,00 (Cento e trinta e quatro mil oitocentos e doze reais).
Dotação Orçamentária:
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos
22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0008.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar
02.08.00 – Secretaria Mun. De Industria, Comercio e Ger. Emprego e Rend
11.334.0032.2102.0000 – Manut. Depto Executivo de Politicas Setoriais
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0038.2043.0000 – Manutenção das Ações Básicas do Fundo
Local e Data: Amambai/MS, 13 de Abril de 2011.
Assinam:
Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Ednor Bampi – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 403.594.411-19
Gilmar Cavalcante de Quadro – Procurador
CPF: 615.328.601-10

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**4A947926

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 082/2011**

*"Convoca os Professores que especifica e dá outras providências".*

***DIRCEU LUIZ LANZARINI* - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, e;**

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** **Convoca os Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas conforme período especificado nas tabelas abaixo.**

**PROFESSORES EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 60% FUNDEB.**

| Nº | Nome | Carga horária | Nível | Período da convocação |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Carla Rejane Griza Klein | 10 h/a | II | 29/03/11 a 07/07/11 |

**PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL – 60 % FUNDEB.**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Elizete de Araújo Braga | 20h/a | III | 16/04/11 a 13/08/11 |

***Art. 2º*** **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de Abril de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 27 de Abril de 2011.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andréia Tobias
**Código Identificador:**5F9D5625

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO**

PARTES:
COMPROMISSÁRIO: Ministério da Saúde
CNPJ: 00.530.493/0001-71
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Objeto: Correção de impropriedades detectadas no Relatório de Auditoria n.º 9.611 do DENASUS/SGEP/MS, decorrente de descumprimento de obrigações previstas em normativa do Ministério da Saúde, relativas à gestão do SUS, observando o disposto no Plano de Trabalho, anexo ao TAS.
VIGÊNCIA: Até 30 de abril de 2011.
Valor: R$ 1.783,92 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10.301.0300.2112.0001 – Programa de Assistência Farmacêutica Basica
Local e Data: Brasília, 04 de abril de 2011.
Assinam:
Pelo COMPROMISSÁRIO: Luiz Odorico Monteiro de Andrade – Secretário de Gestão Estratégica e Participativa.
Pelo COMPROMITENTE: Ednor Bampi – Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Andréia Tobias
**Código Identificador:**DAF32F30

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2011

Processo nº 026/2011, Pregão nº. 011/2011
O Município de Anastácio MS, através de seu pregoeiro torna público o resultado do processo supra citado - Objeto: aquisição de material médico e correlatos para atender as unidades de saúde e a Secretaria de Saúde do Município de Anastácio/MS. empresa vencedora Pollo Hospitalar Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.204.127/0001-05, com valor total de R$ 78.000, 00(Setenta e oito mil reais). Os interessados em ter acesso a ata de registro de preços nº 011/2011, em sua integra, deverá acessar via internet no site www.anastacio.ms.gov.br/atas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067)3245-3540, na Coordenadoria de Licitações e Contratos das 07:00 às 13:00 horas.
Anastácio MS, 05 de abril de 2011

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**9CB42823

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2011

Processo nº 026/2011, Pregão nº. 011/2011
O Município de Anastácio MS, através de seu pregoeiro torna público o resultado do processo supra citado - Objeto: aquisição de material médico e correlatos para atender as unidades de saúde e a Secretaria de Saúde do Município de Anastácio/MS. empresa vencedora Cirumed Comércio Ltda., CNPJ nº 26.853.028/0001-65com valor total de R$ 176.700,00 00 (Cento e setenta e seis mil e setecentos reais). Os interessados em ter acesso a ata de registro de preços nº 012/2011, em sua integra, deverá acessar via internet no site www.anastacio.ms.gov.br/atas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067)3245-3540, na Coordenadoria de Licitações e Contratos das 07:00 às 13:00 horas.
Anastácio MS, 05 de abril de 2011.

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**76440FFF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2011

Processo nº 025/2011, Pregão nº. 010/2011
O Município de Anastácio MS, através de seu pregoeiro torna público o resultado do processo supra citado - Objeto: aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica e a Secretaria de Saúde do Município de Anastácio/MS, empresa vencedora Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 03.924.435/0001-10, com valor total de **R$: 253.900,00 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais)**. Os interessados em ter acesso a ata de registro de preços nº 07/2011, em sua integra, deverá acessar via internet no site www.anastacio.ms.gov.br/atas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067)3245-3540, na Coordenadoria de Licitações e Contratos das 07:00 às 13:00 horas.
Anastácio MS, 04 de abril de 2011

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**B03C4431

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2011

Processo nº 025/2011, Pregão nº. 010/2011
O Município de Anastácio MS, através de seu pregoeiro torna público o resultado do processo supra citado - Objeto: aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica e a Secretaria de Saúde do Município de Anastácio/MS, empresa vencedora Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com valor total de R$: 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais). Os interessados em ter acesso a ata de registro de preços nº 08/2011, em sua integra, deverá acessar via internet no site www.anastacio.ms.gov.br/atas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067)3245-3540, na Coordenadoria de Licitações e Contratos das 07:00 às 13:00 horas.
Anastácio MS, 04 de abril de 2011

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**2C59C3BD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2011

Processo nº 025/2011, Pregão nº. 010/2011
O Município de Anastácio MS, através de seu pregoeiro torna público o resultado do processo supra citado - Objeto: aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica e a Secretaria de Saúde do Município de Anastácio/MS, empresa vencedora Cirumed Comércio Ltda., CNPJ nº 26.853.028/0001-65, com valor total de R$: 84.329,00 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte nove reais). Os interessados em ter acesso a ata de registro de preços nº 09/2011, em sua integra, deverá acessar via internet no site www.anastacio.ms.gov.br/atas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067)3245-3540, na Coordenadoria de Licitações e Contratos das 07:00 às 13:00 horas.
Anastácio MS, 04 de abril de 2011

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**164A980A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2011

Processo nº 025/2011, Pregão nº. 010/2011
O Município de Anastácio MS, através de seu pregoeiro torna público o resultado do processo supra citado - Objeto: aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica e a Secretaria de Saúde do Município de Anastácio/MS, empresa vencedora Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com valor total de R$: 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais). Os interessados em ter acesso a ata de registro de preços nº 010/2011, em sua integra, deverá acessar via internet no site www.anastacio.ms.gov.br/atas. Outras informações poderão

ser obtidas pelo telefone (067)3245-3540, na Coordenadoria de Licitações e Contratos das 07:00 às 13:00 horas.
Anastácio MS, 04 de abril de 2011

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**5A2D8FC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA "P" Nº 028, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O Secretario Municipal de Administração de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO** convoca todos os mototaxistas para realizarem o recadastramento e adequação à legislação vigente. Até o dia 31 de maio, os interessados devem encaminhar os documentos pertinentes à Secretaria de Administração, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h, para regularizarem a situação, caso não o façam terão seu alvará de funcionamento suspenso.
Considerando que o objetivo é verificar a regularidade dos prestadores do serviço e as condições de seus veículos, conforme art. 4º, da Lei 771, de 25 de março de 2010 e Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, os mototaxitas deverão apresentar os seguintes documentos
· Atestado de antecedentes criminais, em que conste não ostentar infração penal;
· Certidão de antecedentes de acidente de trânsito (Detran/MS);
· Cópia do CPF
· Cópia do RG
· Cópia da CNH (Carteira nacional de habilitação), na categoria (A), no mínimo de 02 (dois) anos;
· Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
· Comprovante de residência no Município;
· Documentação da motocicleta, comprovando que o veículo tem idade máxima de 06 anos;
· Laudo de vistoria sobre as condições de uso do veículo, fornecida pelo Detran/MS;
· Autorização do proprietário da motocicleta, na hipótese do condutor não ser proprietário do veículo;· Os mototaxistas deverão apresentar o comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como autônomos.

Anastácio-MS, 29 de abril de 2011.

***ERNANDES PEIXOTO DE MIRANDA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**EEC70EEC

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° III/017/2011**

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Convite Processo III/017/2011 de 07 de abril de 2011, referente à Aquisição de Óleos Lubrificantes, Hidráulicos e Fluidos, para atender os Ônibus do Transporte Escolar, Veículos e Maquinários da municipalidade, conforme Solicitação das Secretarias Municipais de: Educação e Cultura, através da CI nº 021/2011, Saúde, através da CI/SMS N° 017/2011 e Agricultura, Obras e Infraestrutura, através da CI nº 028/2011, e **ADJUDICO** a empresa: SILVA & SAOVESSO LTDA - CNPJ Nº 02.283.591/0001-87, que apresentou sua proposta no valor total de R$ 26.325,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais); com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2011 de 03 de janeiro de 2011.
Batayporã-MS, 27 de abril de 2011.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlene Wruck Leite
**Código Identificador:**1880A868

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULO - APAE**

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena – APAE
BEM CEDIDO: 01 veículo, modelo microônibus, marca jinbei topic L, ano 2010 modelo fabricação 2011, cor branca, placa – HSH 0955
DATA DA ENTREGA: 26 de abril de 2011.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado
FINALIDADE DE USO: exclusivamente para transporte de alunos, professores, colaboradores e funcionários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena, de acordo com a Lei Municipal n. 574/2011.
Bodoquena-MS, 26 de abril de 2011.
Assinam: **Dr. Jun Iti Hada – Prefeito Municipal**
**Josefa Maria Peixoto Gomes** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena-APAE

**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
**Código Identificador:**62D6997A

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2011**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo Decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição Material de Construção para Manutenção e reparos das instalações dos prédios públicos, do Município de BODOQUENA-MS.

**Vencedor:**

**Empresa: B. SIUFI NETO ME**
**Valor: R$ 54.879,09** (cinqüenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)

**Empresa: DUARTE & MACIEL LTDA-ME**
**Valor: R$ 55.753,60** (cinqüenta e cinco mil e setecentos cinqüenta e três reais e sessenta centavos)

**Total: R$ 110.632,69** (cento e dez mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)

**Data:** 26/04/2011
HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

***JUN ITI HADA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
**Código Identificador:**E3C3F63E

## SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2011

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.
**Objeto:** Aquisição de peças destinadas à manutenção das maquinas pertencentes da Secretaria de Obra e Agricultura do Município.

Vencedor:
**Empresa: DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA.**
**Valor:** R$ 194.106,49 (cento e noventa e quatro mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos).

**Data:** 26/04/2011
HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

***JUN ITI HADA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
**Código Identificador:**0CA1EF2B

## SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
## RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2011

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo decreto 2.152/2009, torna público o resultado do processo supra.

**Objeto**: **Aquisição de 01 (uma) Maquina Esteira D4-E tendo por ano mínimo de fabricação 1984 para atender a Secretaria de Obras do Município de Bodoquena**

**Aberta** a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual o Pregoeiro encerrou a sessão julgando **deserta** a licitação.

**Data:** 20/04/2011.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido.

***JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
**Código Identificador:**71A596AD

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO CONTRATO Nº. 127/2011 – TOMADA DE PREÇOS 004/2011

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Project Tecnologia de Construção Ltda – Contratada.
Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS«Licitacao_NOME_MODALIDADE» nº. 4 «Licitacao_NUMERO_PROCESSO» /2011 «Licitacao_EXERCICIO».**
**Objeto: Contratação de empresa para a construção da Feira do Produtor Agrário, no Município de Bonito/MS, conforme convênios nº 0304.247-93/2009 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa«Licitacao_OBJETO»**, **conforme convênios nº 0304.247-93/2009 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, memorial descritivo, planilha de serviços, resumo, cronograma físico-financeiro, composição de serviços, memória de cálculo de serviços e projetos** parte integrante da **TOMADA DE PREÇOS «Licitacao_NOME_MODALIDADE» nº 4 «Licitacao_NUMERO_PROCESSO» /2011 «Licitacao_EXERCICIO».**
**Valor:** O valor global estimado para execução do objeto do presente Contrato é de **R$ 410.265,34 (quatrocentos e dez mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta quatro centavos).**
**Vigência:** O prazo total para realização das obras e serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado. O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
**Dotação Orçamentária:** 10.00 – Secretaria Municipal de Prod. e Desenvolvimento Rural; 10.01 – Gabinete do Secretário da Seprodes; 20.605.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável; 2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, 44.90.51.00 – Obras e Instalações.
**Data:** Bonito/MS, 26 de abril de 2011.
**Assinam:** José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Project Tecnologia de Construção Ltda – Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**E130376B

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.222 DE, 28 DE ABRIL DE 2011.

Abre crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei

Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o percentual de abertura de Créditos Suplementares autorizado no artigo 11, da Lei Municipal nº. 1.213, de 24 de novembro de 2010, em mais 20% (vinte por cento), além dos já concedidos na Lei Orçamentária, totalizando 30% (trinta por cento) de suplementação do total da despesa constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2011, utilizando-se recursos previstos no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**C2E8484F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.221 DE, 25 DE ABRIL DE 2011.**

Dispõe sobre o aumento da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS, de conformidade com os Art.'s 1º e 2º da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, fica reajustada em 8,5% (oito virgula cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2°.** Os recursos destinados ao custeio do presente aumento são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**5DB42B42

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 415/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADELINO ROSA DA COSTA**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 22/03/2009 a 21/03/2010, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**61BCA23C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 451/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ZILDAIR APARECIDA PEREIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Administração Distrital da Pontinha do Cocho, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 03/04/2010 a 02/04/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**2D0EE6F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 450/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **VILSON AFONSO SOBRINHO**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 19/05/2009 a 18/05/2010, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**10A264CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 449/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **VALDECIR OLIVEIRA RODRIGUES**, cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 01/03/2009 a 28/02/2010, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**228ACDCB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 448/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SARA ALENCAR ALVES FRANKLIN**, cargo de Médico/PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 01/03/2010 a 28/02/2011, para o período de gozo em 01/05/2011 a 30/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**6F92E054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 447/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RONALDO DA GAMA SILVA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 03/04/2010 a 02/04/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**C26F84B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 446/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **PATRICIA DAYARA PAULINO DE SOUZA ASSIS**, cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 03/04/2010 a 02/04/2011, para o período de gozo em 09/05/2011 a 07/06/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**791667F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 445/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ORESTES RODRIGUES DA COSTA**, cargo em comissão de Assessoria Intermediária I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 01/04/2010 a 31/03/2011, para o período de gozo em 11/04/2011 a 10/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**C8CBCD2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 444/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **NILTON MENDONÇA DE LIMA**, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 19/05/2009 a 18/05/2010, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**0F818F1B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 441/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARCIA SUELY MACHADO CORREA**, cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contratos, Convênios e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 01/02/2010 a 31/01/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**438CAF32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 440/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LUCINDA SOUZA DE PAULA SÃO JOSÉ**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 04/03/2010 a 03/03/2011, para o período de gozo em 11/05/2011 a 09/06/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**7CBD199D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 439/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LIDIANA PEREIRA SANTINI**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 14/03/2010 a 13/03/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**4BFEDC83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 438/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LEILA SOARES DA SILVA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 03/04/2010 a 02/04/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**23A10FF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 436/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **KATIA CAMPOS VASCONCELOS**, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 25/02/2010 a 24/02/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**F215495F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 435/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JOSIANE BARBOSA DA SILVA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 04/03/2010 a 03/03/2011,

para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**C582D2EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 434/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOÃO BATISTA ANTUNES NETO**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 03/04/2010 a 02/04/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**930165B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 433/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **IVANA ANTONIO GONÇALVES**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 04/03/2010 a 03/03/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**123DBE45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 431/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FIDALMA ROSINA DA SILVA**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 21/01/2010 a 20/01/2011, para o período de gozo em 18/04/2011 a 17/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**74BDAA85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 429/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FABIO CARLOS ROCHA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 11/04/2010 a 10/04/2011, para o período de gozo em 11/04/2011 a 10/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**209EABF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 428/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **EDILEUSA DE ASSIS ESTEVAM**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 06/03/2010 a 05/03/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**626BC632

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 443/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **NEURA KLEIN SABÔ**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 06/02/2010 a 05/02/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**2D5FF3DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 442/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **NELIO DA SILVA GOMES**, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 03/04/2009 a 02/04/2010, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**8760ED6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 437/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA**, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 01/05/2009 a 30/04/2010, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**73054DAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 427/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDDIE MARCOS SIMÕES DE OLIVEIRA**, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 01/05/2009 a 30/04/2010, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**BCC36E58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 432/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FRANKLEI PROTASIO NOGUEIRA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 16/08/2008 a 15/08/2009, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**776966D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 426/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **DORALINA DA SILVA FERREIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 15/03/2009 a 14/03/2010, para o período de gozo em 20/05/2011 a 18/06/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**65B8CB7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 425/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, cargo de Professor de Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 17/03/2010 a 16/03/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**93FF9EBC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 424/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, cargo em comissão de Assessoria de Relações Públicas e Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 02/03/2010 a 01/03/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**EFE40FE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 423/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CLEUZA ANTONIO CENTURIÃO**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 02/04/2010 a 01/04/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**929D5D48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 421/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CAROLINA PRUDENCIA DA SILVA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 03/04/2010 a 02/04/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**5D72891D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 419/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ANGELA BELCHIOR DA SILVA PEREIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 01/04/2010 a 31/03/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**0D51FC27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 418/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALBERTO VIEIRA DA SILVA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 03/08/2009 a 02/08/2010, para o período de gozo em 07/04/2011 a 06/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**4671E098

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 430/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FABIO JOSE ALVES DO ROSARIO**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 05/03/2010 a 04/03/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**E3DF0ED0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 417/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ADRIANA BONACHELA FRUGULI**, cargo de Médico/PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 02/03/2010 a 01/03/2011, para o período de gozo em 01/04/2011 a 30/04/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**BC6123A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 416/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADELSON LUIZ DE CARVALHO**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 05/04/2010 a 04/04/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**353BC8C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 414/2011, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ROSIMARI PEREIRA DOS SANTOS NUNES**, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, afastamento para exercício de mandato eletivo de Conselheiro Tutelar, amparado pelo Art. 95 da Lei nº l.29l, de 21/07/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, no período de 26/04/2011 a 25/04/2013.

Camapuã-MS, 26 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**460CC61D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 422/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CLARINDA BASÍLIO ARMOA**, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 15/03/2010 a 14/03/2011, para o período de gozo em 02/05/2011 a 31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**3CE78660

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**PORTARIA P/ Nº 420/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **APARECIDO RODRIGUES PEREIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo 16/04/2008 a 15/04/2009, para o período de gozo em 02/05/2011 a

31/05/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2011.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Lucio Carvalho da Silva
**Código Identificador:**A83204DA

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 110/2010.**

PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2010. MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 06/2010. AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº. 041/2010, Tomada de Preço nº 006/2010 e previsão legal no artigo 65, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. OBJETO: O presente termo celebra-se em virtude da economicidade e celebridade, para manter os serviços de Agência de Publicidade, para produzir peças publicitárias e dar publicidade a ações e propaganda, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com acréscimo de mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado em decorrência de situação prevista na justificativa, apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Desta forma adita-se o valor do contrato em mais R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo assim o percentual de 25% no valor original do contrato . RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor João Roberto Abuhassan Filho, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 15 de abril de 2011.

**Publicado por:**
Huilson Pasqualli
**Código Identificador:**9183DECC

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2011**

Processo nº 025/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa JD COM DE PROD HOSP ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS LTDA-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROCEDENTES DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ELDORADO, ASSINADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2010.
Dotação Orçamentária: 06-06.01-10.302.405-2.055-4.4.90.52.00.000
Valor: R$ 7.368,00 (sete mil e trezentos e sessenta e oito reais)
Vigência: 28/04/2011 à 08/05/2011
Data da Assinatura: 28/04/2011
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e José Alves de Oliveira, pela contratada

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**10CA2229

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2011**

Processo nº 025/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROCEDENTES DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ELDORADO, ASSINADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2010.
Dotação Orçamentária: 06-06.01-10.302.405-2.055-4.4.90.52.00.000
Valor: R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)
Vigência: 28/04/2011 à 08/05/2011
Data da Assinatura: 28/04/2011
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Lenir Greganini Carmona, pela contratada

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**239C97A8

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2011. Processo Nº. 081/2011**
**Pregão Presencial Nº. 014/2011**
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **C. dos Santos Gomes – ME**.
**Objeto:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de Toner, Cartuchos de Tinta e Fitas para Impressoras Matriciais, em atendimento a solicitação das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I do edita de Licitação.
**Fundamento Legal**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 081/2011, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2011, tipo menor preço por Item, homologada no dia 14 de Abril de 2011, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**02.05-12.361.0006.2018-3.3.90.30-064** – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades com o Salário Educação – Material de Consumo.
**Valor R$ 650,00** (seiscentos e cinqüenta reais)
**Valor Total: R$ 650,00** (seiscentos e cinqüenta reais).
Data da Assinatura: 15/04/2011.

Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Clevson dos Santos Gomes* (**CONTRATADO**).

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**00284A38

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação de empresa para ministrar palestras motivacionais para professores e funcionários administrativos da Rede Municipal de Educação, mediante adesão ao (s) Anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza (m) cada modalidade envolvida.

Submeto a ratificação do Exmo Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
**PROCESSO:** Nº 098/2011
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 049/2011
**FAVORECIDO: ANA PAULA FIORELLI**
**VALOR: R$ 6.000,00** (Seis mil reais)

Iguatemi-MS, 26 de Abril de 2011.

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanderson Contini de Albuquerque
**Código Identificador:**26692EA5

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2011. Processo Nº. 081/2011**
**Pregão Presencial Nº. 014/2011**
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **Paulo Sergio dos Santos Souza – ME**.
**Objeto:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de Toner, Cartuchos de Tinta e Fitas para Impressoras Matriciais, em atendimento a solicitação das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I do edita de Licitação.
**Fundamento Legal**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 081/2011, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2011, tipo menor preço por Item, homologada no dia 14 de Abril de 2011, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-035** – Secretaria Municipal de Administração – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração – Material de Consumo.
**Valor R$ 256,90** (duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos)
**02.05-12.361.0006.2018-3.3.90.30-064** – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades com o Salário Educação – Material de Consumo.
**Valor R$ 1.432,00** (um mil quatrocentos e trinta e dois reais)
**02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-104** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Gestão das Atividades da Secretaria Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Material de Consumo.
**Valor R$ 393,80** (trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)
**02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-173** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Atividades do FMS – Material de Consumo.
**Valor R$ 39,00** (trinta e nove reais)
**02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-227** – Fundo Municipal de Assistência Social – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Material de Consumo.
**Valor R$ 165,60** (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
**Valor Total: R$ 2.287,30** (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
Data da Assinatura: 15/04/2011.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Paulo Sergio dos Santos Souza* (**CONTRATADO**).

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**7F017AA5

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2011. Processo Nº. 081/2011**
**Pregão Presencial Nº. 014/2011**
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **Dadalto & Cia Ltda – ME**.
**Objeto:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de Toner, Cartuchos de Tinta e Fitas para Impressoras Matriciais, em atendimento a solicitação das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I do edita de Licitação.
**Fundamento Legal**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 081/2011, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2011, tipo menor preço por Item, homologada no dia 14 de Abril de 2011, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**02.05-12.361.0006.2018-3.3.90.30-064** – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades com o Salário Educação – Material de Consumo.
**Valor R$ 346,50** (trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos)
**02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-173** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Atividades do FMS – Material de Consumo.
**Valor R$ 70,00** (setenta reais)
**Valor Total: R$ 416,50** (quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos).
Data da Assinatura: 15/04/2011.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *JOÃO NOADIR DADALTO* (**CONTRATADO**).

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**BD3F7F45

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2011. Processo Nº. 081/2011**
**Pregão Presencial Nº. 014/2011**
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **C. T. Boller - ME**.
**Objeto:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de Toner, Cartuchos de Tinta e Fitas para Impressoras Matriciais, em atendimento a solicitação das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I do edita de Licitação.
**Fundamento Legal**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 081/2011, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2011, tipo menor preço por Item, homologada no dia 14 de Abril de 2011, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-035** – Secretaria Municipal de Administração – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração – Material de Consumo.
**Valor R$ 1.150,00** (um mil cento e cinqüenta reais)
**02.04-04.122.0002.2007-3.3.90.30-046** – Secretaria Municipal de Finanças - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças – Material de Consumo.
**Valor R$ 1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais)
**02.05-12.361.0006.2018-3.3.90.30-064** – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades com o Salário Educação – Material de Consumo.
**Valor R$ 3.933,00** (três mil novecentos e trinta e três reais)
**02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-104** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Gestão das Atividades da Secretaria Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Material de Consumo.
**Valor R$ 442,00** (quatrocentos e quarenta e dois reais)
**02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-173** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Atividades do FMS – Material de Consumo.
**Valor R$ 1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais)
**02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-227** – Fundo Municipal de Assistência Social – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Material de Consumo.
**Valor R$ 1.150,00** (um mil cento e cinqüenta reais)
**02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-242** – Fundo Municipal de Assistência Social – Operacionalização do CREAS – Material de Consumo.
**Valor R$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais)
**02.13-08.244.0008.2036-3.3.90.30-246** – Fundo Municipal de Assistência Social – Índice Gestão do Bolsa Família – Material de Consumo.
**Valor R$ 198,00** (cento e noventa e oito reais)
**02.15-08.244.0008.2037-3.3.90.30-267** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão das Atividades do FMDCA – Material de Consumo.
**Valor R$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais)
**Valor Total: R$ 10.748,00** (dez mil setecentos e quarenta e oito reais).
Data da Assinatura: 15/04/2011.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Cleides Terezinha Boller* (**CONTRATADO**).

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**9DAAD549

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2011. Processo Nº. 081/2011**
**Pregão Presencial Nº. 014/2011**
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **C. G. Fernandes - Informática**.
**Objeto:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de Toner, Cartuchos de Tinta e Fitas para Impressoras Matriciais, em atendimento a solicitação das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I do edita de Licitação.
**Fundamento Legal**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 081/2011, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2011, tipo menor preço por Item, homologada no dia 14 de Abril de 2011, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-035** – Secretaria Municipal de Administração – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração – Material de Consumo.
**Valor R$ 1.415,00** (um mil quatrocentos e quinze reais)
**02.04-04.122.0002.2007-3.3.90.30-046** – Secretaria Municipal de Finanças - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças – Material de Consumo.
**Valor R$ 2.195,00** (dois mil cento e noventa e cinco reais)
**02.05-12.361.0006.2018-3.3.90.30-064** – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades com o Salário Educação – Material de Consumo.
**Valor R$ 4.561,00** (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais)
**02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-138** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e meio Ambiente - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e meio Ambiente – Material de Consumo.
**Valor R$ 394,00** (trezentos e noventa e quatro reais)
**02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-173** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Atividades do FMS – Material de Consumo.
**Valor R$ 740,00** (setecentos e quarenta reais)
**02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-227** – Fundo Municipal de Assistência Social – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Material de Consumo.
**Valor R$ 877,00** (oitocentos e setenta e sete reais)
**02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-242** – Fundo Municipal de Assistência Social – Operacionalização do CREAS – Material de Consumo.
**Valor R$ 591,00** (quinhentos e noventa e um reais)
**02.13-08.244.0008.2036-3.3.90.30-246** – Fundo Municipal de Assistência Social – Índice Gestão do Bolsa Família – Material de Consumo.
**Valor R$ 320,00** (trezentos e vinte reais)
**02.15-08.244.0008.2037-3.3.90.30-267** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão das Atividades do FMDCA – Material de Consumo.
**Valor R$ 215,00** (duzentos e quinze reais)
**Valor Total: R$ 11.308,00** (onze mil trezentos e oito reais).
Data da Assinatura: 15/04/2011.

Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Clovis Gasques Fernandes* (**CONTRATADO**).

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**3B866BF1

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2011**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2011**
A Prefeitura Municipal de Iguatemi – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n°. 854/2010, **TORNA PÚBLICO** que a licitação que se faria realizar no dia **06.05.2011** às 08h00, que se realizaria em sessão pública, na sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, n°. 871, Centro, na modalidade Pregão Presencial n°. 018/2011 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, contratação de empresa especializada no serviço de confecção de material gráfico, fica no presente **REVOGADA** em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovados, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.
Iguatemi/MS, 28 de Abril de 2011.

***EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI***
Pregoeiro Oficial
(Decreto Municipal nº. 854/2010)

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andre de Assis Voginski
**Código Identificador:**B2F55912

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N°. 101/2011**
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2011**

**O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS)**, através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 854/2010, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial,** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição com entrega parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores para atender os veículos das Secretarias Municipais desta Prefeitura, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 11 de Maio de 2011**, às **08:00** horas, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 07:00 às 11:00.

Iguatemi/MS, 28 de Abril de 2011.

***EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI***
Pregoeiro Oficial
(original assinado)

**Publicado por:**
Mauricelio Barros
**Código Identificador:**0F43E796

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.607/2011**

*"AUTORIZA O PAGAMENTO DE PRÊMIOS AOS VENCEDORES DA CORRIDA DO TRABALHADOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".*

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de prêmios em dinheiro até o montante de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** aos vencedores da corrida comemorativa ao Dia do Trabalhador do ano de 2011.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Dorneles dos Santos
**Código Identificador:**A65BAA20

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da Licitação em epígrafe, declarando vencedora a empresa:
JOÃO CARLOS DO AMARAL GÕES - ME, com os seguintes itens: 1,2,3,6,7,8,10,11,12,13,14,15,18,19,21,22,23,24,25,26, com o valor de R$ 42.657,70 (quarenta e dois mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos) e CAMERSON

BENITES CARDOSO - ME, com os seguintes itens: 4,5,9,16,17,20, com o de valor R$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), totalizando o valor de R$ 52.641,70 (cinqüenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), com total observância aos preceitos legais estabelecidos pela Legislação Federal nº 8.666/93.
Miranda/MS., 29 de Abril de 2011.

***NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Aparecida Costa
**Código Identificador:**4843C4EE

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
### REPUBLICA-SE POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO Nº 258 DE 20 DE JANEIRO DE 2011. LEI Nº 1550, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar meio de transporte de sua propriedade ou alugado, para ser utilizado em atividades esportivas em âmbito municipal e demais unidades da Federação, dando outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar meio de transporte coletivo de sua propriedade ou alugado, para apoiar o Clube Esportivo Naviraiense, filiado à Confederação Brasileira de Futebol, que atualmente representa o Município de Naviraí no cenário esportivo.
**§ 1º** O apoio previsto no caput deste artigo, se restringirá as competições constante do calendário oficial da Federação Estadual de Futebol e da Confederação Brasileira de Futebol.
**§ 2º** Havendo a necessidade de locação do meio de transporte de que trata o caput, a contratação será feita através de processo licitatório, conforme preconiza a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de janeiro de 2011.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Projeto de Lei nº 002/2011**
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**EE405288

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 131/2011 - PREGÃO N. º 078/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOPARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL. Vencedoras: DENTAL REZENDE LTDA, com os itens: 006, 008, 009, 010, 016, 018, 019, 021, 023 , 024, 025, 034, 040, 045, 046, 052, 053, 054, 055, 056, 058, 059, 060, 061, 064, 073, 077, 078, 079, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 138, 146, 147 e 149 totalizando o valor de R$ 36.102,50 (trinta e seis mil, cento e dois reais e cinquenta centavos); EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA com os itens: 002, 013, 014, 015, 017, 029,031, 036, 037, 044, 047, 062, 065, 066, 068, 069, 070, 080, 081, 082, 083, 084, 086, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 107, 108, 109, 116, 117, 141, 142, 143, 144, 145 e 150 , totalizando o valor de R$ 64.164,30 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos); MARILEIDE VILLAVICÊNCIO DA CUNHA – EPP , com os itens: 001, 011, 012, 020, 026, 032, 041, 042, 043, 050, 051, 072, 074, 089, 115, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 139 e 140, totalizando o valor de R$ 60.343,80 (sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); POLLO HOSPITALAR LTDA, com os itens: 003, 004, 005, 022, 027, 028, 030, 033, 038, 039, 048, 063, 067, 071, 087, 088 e 148 totalizando o valor de R$ 48.925,00 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais); ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 131/2011 referente ao Pregão Presencial nº 078/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 167/2011. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 131/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2011. – Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 038/2011.

Naviraí, 28 de Abril 2011.

**Publicado por:**
Miquéias Ramalho dos Reis
**Código Identificador:**DB233001

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DE CONTRATO N° 117/2011

PROCESSO N. º 122/2011 - PREGÃO N. º 072/2011.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: BIO LIMP – PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME - OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza para atender o lavador da Garagem Municipal deste Município. PRAZO: 28/04/2011 a 30/12/2011 - VALOR TOTAL: R$ 6.294,00 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais). - DOTAÇÃO: 05.01.26.782.0401.1.007-33.90.30 (R 1031). ASSINAM: Ronaldo da Silva Botelho e Lilian Glória Teixeira Sakai.

Naviraí – MS, 28 de Abril de 2011.

**Publicado por:**
Jaqueline Maria Garcia
**Código Identificador:**DB035088

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2011**

PROCESSO N. º 100/2011 – PREGÃO N. º 057/2011.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOSPARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. Vencedoras: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , com os itens: 030, 034 e 121; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com os itens: 024, 027, 037, 090, 097, e 128; CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, com os itens: 017, 038, 069, 074, 077, 078, 079, 083, 084, 086, 092, 094, 099, 101, 105, 117, 124, 127, 129, 130, 138 e 139; DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os itens: 001, 015, 042 e 047; DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com os itens: 002, 005, 006, 010, 013, 014, 018, 021, 049, 052, 054, 060, 066, 070, 071, 072, 073, 075, 087, 089, 093, 106, 107, 110 , 112, 115, 119, 120, 122, 123, 135, 136 e 141; DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com os itens: 035, 036, 076, 081, 082, 091, 109, 111, 116 e 143; HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os itens: 046, 048, 062, 063, 085, 088, 095, 113 e 140; LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA, com os itens: 056, 058, 059, 100 e 118, MARILEIDE VILLAVICÊNCIO DA CUNHA – EPP, com o item: 043; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com os itens: 041, 068, 080 e 114; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR, com os itens: 003, 004, 007, 008, 011, 012, 016, 019, 020, 023, 029, 031, 033, 039, 045, 053, 064, 065, 067, 098, 102, 103, 104, 108 e 137; SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os itens: 009, 022, 025, 026, 032, 040, 050, 051, 055, 057, 061, 125, 126, 131, 132 e 142. Naviraí – MS, 28 de Abril de 2.011. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 016/2011, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. – Naviraí-MS, 28 de Abril de 2.011.

**Publicado por:**
Miquéias Ramalho dos Reis
**Código Identificador:**3BFB8622

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2011
PROCESSO N° 093/2011 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2011
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: SPIELMANN & SPIELMANN LTDA - OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 19/04/2011 á 18/05/2012 - VALOR TOTAL: R$ 159.120,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte reais). GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.15.452.0401.2.010-33.90.39 (R 2849). ASSINAM: Zelmo de Brida e Waldemar José Spielmann - Naviraí – MS, 19 de Abril de 2011.

**Publicado por:**
Miquéias Ramalho dos Reis
**Código Identificador:**89EBFC63

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2011**

PROCESSO N. º 107/2011 – PREGÃO N. º 062/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DIVERSAS GERÊNCIAS DESTA MUNICIPALIDADE. Vencedoras: JC DOS SANTOS & CIA LTDA, com os itens: 003, 006, 007, 010, 017, 020, 024, 026, 027, 029, 030, 032, 034, 044, 050, 055, 061, 063, 065, 068, 072, 082, 087, 093, 097, 103, 104, 107, 108, 121, 123, 128, 134, 137, 141, 148, 162, 168, 171, 176, 177, 180, 181, 184, 186, 189, 192, 196, 208, 216, 227, 228, 229, 231, 234, 235, 238 e 247, KS DOS SANTOS & CIA LTDA, com os itens: 002, 004, 009, 011, 018, 019, 023, 039, 040, 043, 057, 058, 074, 076, 077, 080, 081, 083, 084, 086, 088, 089, 101, 105, 106, 120, 122, 125, 126, 138, 139, 142, 144, 147, 151, 154, 156, 159, 160, 161, 163, 165, 166, 169, 172, 173, 174, 175, 178, 179, 190, 191, 220, 221, 223, 224, 225, 244 e 249, QUIMISUL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME, com os itens: 001, 013, 014, 015, 025, 031, 033, 036, 037, 038, 047, 051, 052, 053, 054, 064, 069, 070, 090, 091, 099, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 127, 130, 140, 149, 153, 155, 157, 158, 187, 193, 195, 202, 204, 205, 214, 219, 232, 233, 239, 245, 246 e 248, MERCADO VIRÍSSIMO LTDA – EPP, com os itens: 005, 008, 012, 016, 021, 035, 041, 042, 045, 046, 049, 059, 060, 062, 071, 075, 095, 096, 100, 109, 129, 136, 143, 145, 146, 152, 164, 167, 170, 183, 185, 199, 217, 240, 241 e 250 e FAUZE CARLOS CANHETE ALLI – ME, com os itens: 048, 067, 073, 079, 110, 124, 132, 150, 188, 197, 198, 203, 215 e 222. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 015/2011, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí-MS, 28 de Abril de 2.011.

**Publicado por:**
Jaqueline Maria Garcia
**Código Identificador:**CD04BF1B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 073/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2011**
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **11 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA,**

**PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO**: Fornecimento de 80.000 (oitenta mil) litros de ***LEITE PASTEURIZADO TIPO C***, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, por um período de 06 (seis) meses.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 28 de abril de 2011.

***RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Raimunda Fernandes da Silva
**Código Identificador:**84A2A8A2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 074/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2011**
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **11 DE MAIO DE 2011, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO**: Fornecimento de PEDRISCO, PÓ DE PEDRA e RL-1C para operação TAPA BURACO em vias urbanas do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 28 de abril de 2011.

***JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Raimunda Fernandes da Silva
**Código Identificador:**CF49BA0D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESSENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PORTARIA N°001, DE 25 DE ABRIL DE 2011.**

Antonino Ângelo da Silva, Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e conforme disposição do art. 5º da Lei Municipal nº 823/2006 e art. 5º, III, VI e Parágrafo Único c/c art. 10, incisos I e II todos da Lei Municipal nº 762/2004,

Considerando denúncias verbais da total inexecução das condições previstas no Contrato de Concessão de Direito de Uso nº 002/07 pela empresa ANTÔNIO ALVES FERNANDES & CIA LTDA, dentro do prazo estabelecido em lei e no referido contrato firmado entre a supramencionada empresa e a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS,

**RESOLVE:**

Art. 1° Instaurar de ofício PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar suposta falta de conclusão do projeto de construção das instalações dentro do prazo estabelecido nos incisos I e II do art. 10 da Lei Municipal nº 762/2004 sem que tenha sido formulado justificado pedido de prorrogação ou concedido este, o prazo tenha se expirado, ou ainda, no caso de indeferimento do pedido de prorrogação.

Art. 2º Nomear a Comissão de Investigação, composta por três servidores, sendo presidida pela primeira:
- Sra. Cícera Pereira Farias, agente de administração, lotada na Gerência Municipal de Finanças, Classe A, Nível 19, Matrícula 115;
-Sra. Zarifa Almeida Samha, lotada na Gerência Municipal de Finanças, desenhista projetista, referência 25, Classe A.
- Sr. Cesar Daniel Flores Romero, lotado na Gerencia Municipal de Finanças, Fiscal de Tributos II, Referencia 28;

Art. 3º A conclusão deste presente Inquérito Administrativo não deverá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, em vinte e cinco de abril de dois mil e onze.

***ANTONINO ÂNGELO DA SILVA***
Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**C322EABB

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 088/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** MARLI PEREIRA FARIAS - ME
**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato visa à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os programas sociais da Gerência Municipal de Assistência Social.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 2.451,60 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante confirmação da entrega e apresentação da nota fiscal**.**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros serão próprios da GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os custos correrão por conta das

rubricas orçamentárias - PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2.035 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***MARLI PEREIRA FARIAS***
Sócia Proprietária
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**D295CFA1

---

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR N.º 085/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo-MS.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 23.578,20 (vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de atestado de recebimento dos produtos pelo setor competente da Gerência Municipal de Saúde desta Prefeitura.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2.002 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***DALCI FILIPETTO***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**D6B440A9

---

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR N.º 084/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.
**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo-MS.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 15.132,44 (quinze mil cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de atestado de recebimento dos produtos pelo setor competente da Gerência Municipal de Saúde desta Prefeitura.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2.002 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***ANDRÉ FERREIRA MALTA***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**2269B51D

---

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR N.º 083/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo-MS.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 38.621,58 (trinta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinqüenta e oito centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de atestado de recebimento dos produtos pelo setor competente da Gerência Municipal de Saúde desta Prefeitura.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2.002 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***AURÉLIO NOGUEIRA COSTA***
Sócio Proprietário

Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**271C6C61

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS N.º 080/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** CAZECA LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente instrumento a Locação de máquinas pesadas com operador para atendimento a Gerência Municipal de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 40.119,00 (quarenta mil cento e dezenove eais).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou na tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da medição, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PROGRAMA DE TRABALHO 26.782.0401.2.059, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***ELIAS BATISTA DA COSTA***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**46DDFA6A

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 086/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** JOÃO MARDEGAN
**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato visa à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os programas sociais da Gerência Municipal de Assistência Social.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 56.743,97 (cinqüenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante confirmação da entrega e apresentação da nota fiscal**.**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros serão próprios da GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os custos correrão por conta das rubricas orçamentárias - PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2.035 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***JOÃO MARDEGAN***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**67B15C98

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS N.º 082/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.
**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo-MS.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 17.379,75 (dezessete mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de atestado de recebimento dos produtos pelo setor competente da Gerência Municipal de Saúde desta Prefeitura.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2.002 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***ANDRÉ FERREIRA MALTA***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**4C2DFD9C

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS N.º 081/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo-MS.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 59.993,07 (cinqüenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e sete centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de atestado de recebimento dos produtos pelo setor competente da Gerência Municipal de Saúde desta Prefeitura.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2.002 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***AURÉLIO NOGUEIRA COSTA***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**B2A40BFD

---

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS N.º 079/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** ELDE SEVERINO CORRÊA - ME
**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente instrumento a Locação de Veículos/máquinas pesadas com motorista/operador para atendimento a Gerência Municipal de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 90.216,00 (noventa mil duzentos e dezesseis reais).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou na tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da medição, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PROGRAMA DE TRABALHO 26.782.0401.2.059, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***ELDE SEVERINO CORRÊA***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**4C5B0AA8

---

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 089/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** ANDRÉ RICARDO SCARPIN - ME
**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato visa à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os programas sociais da Gerência Municipal de Assistência Social.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 1.993,72 (um mil novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante confirmação da entrega e apresentação da nota fiscal**.**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros serão próprios da GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os custos correrão por conta das rubricas orçamentárias - PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2.035 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***ANDRÉ RICARDO SCARPIN***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**109D12B1

---

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA N.º 087/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**
**CONTRATADA:** JOÃO MARDEGAN
**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato visa à aquisição de Materiais de Limpeza para atender os programas sociais da Gerência Municipal de Assistência Social.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 14.727,01 (quatorze mil setecentos e vinte e sete reais e um centavo).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante confirmação da entrega e apresentação da nota fiscal**.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros serão próprios da GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os custos correrão por conta das rubricas orçamentárias - PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2.035 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.
**DATA DO CONTRATO:** 11/04/2011
**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***JOÃO MARDEGAN***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**1BE71A0E

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI N° 659/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*JOACI NONATO REZENDE*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, lote urbano, medindo 752,00 m² (setecentos e cinqüenta e dois metros quadrados), localizado na Quadra 32 (trinta e dois) do perímetro urbano do loteamento da cidade de Rio Negro-MS, com matricula sob o n° 2.572, denominada Lote "C", desmembrada da Quadra referida, dentro das seguintes medidas e confrontações, pela frente, medindo 20,00 m (vinte metros) com a Rua Cantareira, pelos fundos medindo 8,00 m (oito metros) com o Lote "D" e 12,00 m (doze metros) com parte do lote 13, pelo lado direito medindo 36,00 m (trinta e seis metros) com lote 8; e pelo lado esquerdo medindo 40,00 m (quarenta metros) com Lote "A".

Art. 2° - A beneficiada deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3° - O imóvel doado será destinado especificadamente à edificação do Cartório Eleitoral nesta Comarca de Rio Negro-MS, ficando vedada expressamente outra destinação, bem como a sua transferência a terceiro sob qualquer titulo.
**Parágrafo Único**. Qualquer desvio de finalidade especificada no "caput" deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município o imóvel e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

Art. 4° - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2011.

***JOACI NONATO REZENDE***
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

***FÁBIO DIAS SANDIM***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**Publicado por:**
Maria do Carmo Silva Floriano
**Código Identificador:**D8A73CB9

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 770, DE 19 DE ABRIL DE 2011

*"Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências".*

Excelentíssimo Senhor José Dodô da Rocha, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I – definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;
III – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
IV – incentivo à geração de empregos;
V – incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – incentivos à inovação e ao associativismo;

VII - abertura e fechamento de empresas.

**Art. 2º** Para o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território, o Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente em relação:

I – à apuração e recolhimento do tributo, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);
II – à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;
III – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.
**Art. 3º** No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.
§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:
I – 3 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;
II – por representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural existentes no município;
III - por um representante de cada entidade de apoio ou representativa das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto do Executivo;

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, “ad referendum” do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º Caberá ao presidente do Comitê Gestor, ou à pessoa indicada por ele, a função de Agente de Desenvolvimento.

§ 7º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I – terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, e atuará sob sua supervisão;
II – deverá preencher os seguintes requisitos:
a) residir na área do município;
b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) haver concluído o ensino fundamental.

**CAPÍTULO II**
**Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 3º);

II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da lei complementar federal referida no inciso anterior, que aufira receita bruta anual de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 68);

III - Microempreendedor individual – MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e atenda todos os requisitos a ele relativos previstos na Lei Complementar federal referida no inciso I (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 18-A, 18-B e 18-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008); Parágrafo Único. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.

**CAPÍTULO III**
**Inscrição e Baixa**
**Seção I - Alvará de Funcionamento Provisório**

**Art. 5º** Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará

de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1.º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;
II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 5.º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6.º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

**Art. 6º** O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.
V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento

**Art. 7º** O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

**Art. 8º** A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

**Art. 10** Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

**Seção II - Consulta Prévia**

**Art. 11 A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento. Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:**
I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

**Art. 12** O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

**Seção III - DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Subseção I - CNAE – FISCAL**

**Art. 13** Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.
**Parágrafo único**. Compete à Secretaria Municipal Finanças ou onde couber essa competência), através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

**Subseção II – Entrada única de dados**

**Art. 14.** Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

**Art. 15** Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III –orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas; IV – outras atribuições fixadas em regulamentos.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor. Subseção III Microempreendedor Individual – MEI.

**Art. 16** O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1º O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.
§ 3º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

**Subseção IV - Outras Disposições**

**Art. 17** Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:
I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar (federal) nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da Lei Complementar (federal) nº 128/2008).
§ 1º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

§ 2º Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no inciso I do "caput" deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

**Art. 18** O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

**CAPÍTULO IV**
**TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES**
**Seção I - Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL**

**Art. 19** Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº 123, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal 128/2008):
I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;
IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;
V – à abertura e fechamento de empresas;
VI – ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º – O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

§ 2º - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

**Art. 20** As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar federal nº 123, art. 2º, I).
**Parágrafo único.** Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria de Finanças ou ao Comitê Gestor Municipal definido no Artigo 3º, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.

**Art. 21** As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

**Art. 22** No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, § 6º, e 21,§ 4º);
II – será aplicado o disposto no artigo 24; III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23).

**Art. 23** Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008). § 1º Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

**Art. 24 A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3o da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº 128/2008).**
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.
**Parágrafo único.** Na hipótese de que tratam os incisos I e II do "caput", a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

**Art. 25** O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar federal nº 123, art. 21 e 22).

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar federal nº 123, art. 41, § 3º).

**Art. 26** Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).
§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

**Seção II - Do Microempreendedor Individual – MEI**

**Art. 27** O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.
**Parágrafo único.** Em relação ao disposto no "caput", o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será de R$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

**Seção III - Dos Benefícios Fiscais**
**Subseção I - Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS**

**Art. 28** O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:
I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

**Subseção II - Incentivo Adicional para Geração de Empregos**

**Art. 29** Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):
I - 1% (hum por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);
II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado. Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

**Subseção III - Dos Demais Benefícios**

**Art. 30** O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I – beneficiadas pela redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

**Art. 31 A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.**

**Art. 32 A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior, estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.**

**Subseção IV - Incentivo à Formalização**

**Art. 33.** Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 01 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:
I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);
II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20).

**CAPÍTULO V**
**ACESSO AOS MERCADOS**
**Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 34** Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar nº 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº 123/06, art. 42 a 49, especialmente:
I. licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III. em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 2º O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

**Art. 35** Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:
I – Poderá ser utilizada a licitação por item;
II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

**Art. 36** Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 43 e 47).
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias úteis, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 37** As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47). .

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

**Art. 38** Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

**Art. 39** Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

**Art. 40** Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

**Art. 41** Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

**Parágrafo único** Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

**Art. 42 A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).**

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput não é aplicável quando:

I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 43** Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

**Art. 44** As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região de influência (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

**Seção II - Certificado Cadastral da MPE**

**Art. 45** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47):

I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar

a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

**Art. 46** Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).
**Parágrafo único**. O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

**Art. 47** O disposto nos artigos 45 e 46 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar nº 123/06, art. 47).

**Seção III - Estímulo ao Mercado Local**

**Art. 48 A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.**

**CAPÍTULO VI**
**FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

**Art. 49 A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar nº 123/06, art. 55).**
§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

**CAPÍTULO VII**
**ASSOCIATIVISMO**

**Art. 50 A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (**Lei Complementar nº 123/06, art. 56).

**Art. 51** O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município;
VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

**Art. 52 A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (Lei Complementar nº. 123/06, art. 63).**

**Art. 53** Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

**CAPÍTULO VIII**
**ESTÍMULO À INOVAÇÃO**
**Seção I - Programas de Estímulo à Inovação.**

**Art. 54** O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65):
I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
II – o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

**Art. 55** As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

**Art. 56** O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º Os recursos referidos no "caput" deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3° O serviço referido no "caput" deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles as entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

**Seção II - Incentivos fiscais à Inovação**

**Art. 57** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º - Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no "caput".

§ 2° – a desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.

§ 3° - As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:
I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;
II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º- Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

**CAPÍTULO IX**
**DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO**

**Art. 58 A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.**

**Art. 59 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.**

**Art. 60 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a**

**realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.**

**Art. 61 A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.**

§ 1º Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.
§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

**Art. 62 A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.**

**Art. 63** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

**Art. 64** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

**CAPÍTULO X**
**DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 65** Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

**Art. 66** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

§ 1º Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

**Art. 67** Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:
I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e;
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

**Art. 68** Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
I – ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,

V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

**CAPÍTULO XI**
**Das Relações do Trabalho**
**Seção I - Da Segurança e da Medicina do Trabalho**

**Art. 69** As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (Lei Complementar nº. 123/06, art. 50).

**Art. 70** O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

**Art. 71** O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:
I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
III – de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
IV – da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,
V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

**Art. 72** O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:
I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

**Art. 73** O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o Microempreendedor Individual - MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

**Seção II - Do Acesso à Justiça do Trabalho**

**Art. 74 A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.**

**CAPÍTULO XII**
**DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**

**Art. 75** O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2° Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 4° Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

**CAPÍTULO XIII**
**DO ACESSO À JUSTIÇA**

**Art. 76** O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 77** Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 75-A, na redação da Lei Complementar federal 128/2008).

§ 1º O estímulo a que se refere o "caput" deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

§ 2º Com base no "caput" deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

**CAPÍTULO XIV**
**DAS PENALIDADES**

**Art. 78** Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

**CAPÍTULO XV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 79** As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 80** O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1° No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no "caput" deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 03 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2° e 3° deste artigo.

§ 2° A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3° A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1° deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4° Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 5° Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 6° Excetuado o disposto nos §§ 1° a 3° deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 7° Para os efeitos do § 1° deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

**Art. 81** As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

**Art. 82** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I – a partir de 1º de julho de 2009, os seguintes dispositivos relativos ao Microempreendedor Individual – MEI: artigo 16°; inciso VI do artigo 19 e o artigo 27°;
II – a partir do primeiro dia do exercício seguinte os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerados: artigos 28° ao 32°;
III - a partir da publicação, os demais artigos.

**Art. 83** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria - MS
Em, 19 de abril de 2011.

***JOSÉ DODÔ DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Liany Vargas Dias
**Código Identificador:**9610F35C

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO DA LEI Nº 765 DE 01 DE MARÇO DE 2011**

"Dispõe sobre autorização repasse para auxílio financeiro e dá outras providências"**.**

Excelentíssimo Senhor José Dodô da Rocha, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar auxílio financeiro de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a JOSÉ PLÍNIO PINTO DA COSTA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.818/0001-83.

**Art. 2º** A empresa fica obrigada a conceder 100 bolsas de estudo dos cursos que efetivamente ministrar, ao valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos estudantes de Selvíria-MS.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a empresa beneficiada apresentará a cada trimestre à Prefeitura Municipal relação nominal dos bolsistas para efeitos de controle, fiscalização e pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.
Em, 01 de março de 2011.

***JOSÉ DODÔ DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Liany Vargas Dias
**Código Identificador:**92C4DC67

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### CORREÇÃO EXTRATO DE DO CONTRATO RH Nº 010/SAUDE/2011

**ONDE SE LÊ O PERIODO DE 03 DE JANEIRO DE 2011 A 30 DE DEZEMBRO, LÊ-SE 03 DE JANEIRO DE 2011 A 30 DE ABRIL DE 2011.**
**Contratante:** Município de Sidrolândia
**Contratado:** Claudete Ferreira do Nascimento
**Assinam:** Daltro Fiúza e Claudete Ferreira do Nascimento.

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**8E3D89DE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO MUNICIPAL Nº. 071.11 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

"Institui Luto Oficial nas Repartições Públicas do Município de Sidrolândia/MS, pelo período de três dias, em virtude do falecimento da Pessoa que menciona".

**DALTRO FIUZA**, Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 90, inciso I, letra "b" da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o falecimento da Professora "Catarina de Abreu", ocorrido nesta data.

**Considerando** que a ilustre Senhora foi esposa do Fundador da cidade Senhor Sidrônio Antunes de Andrade, primeira Professora e vereadora deste Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído Luto Oficial nas Repartições Públicas Municipais, pelo período de três dias, a contar desta data.

**Art. 2º** - Durante o período do Luto Oficial, ora instituído, os pavilhões das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, deverão ser hasteados a meio mastro, em todas as Repartições Públicas do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 26 dias do mês de Abril de 2011.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**D32B7B8F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**Processo Licitatório n°** 2111/2011
**Contratado**: Clinicardio Serviços Médicos Ltda
**Fundamento Legal:** Licitação na forma do Artigo n° 25, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
**Objeto**: Contratação de empresa para realizar exames cardiológicos complementares (ecocardiograma, teste hergometrico, mapa, holter 24 horas, eletrocardiograma laudado).
**Valor Global:** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
**Dotação Orçamentária**: Atenção Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – 10.302.0037.2030.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00
**Ordenador de Despesa:** Daltro Fiuza

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**6C588579

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2011

**Contrato n°** 33/2011
**Contratante**: Município de Sidrolândia/MS
**Contratado**: Ana Rosa Raimundo Antunes ME
**Objeto**: Prorroga–se o Contrato n° 33/2011, referente à contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
**Prazo:** O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 30 (trinta) dias - 07 de abril de 2011 à 07 de maio de 2011.
**Assinam**: Daltro Fiuza e Antonio Bezerra Bernardo

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**64BDA89A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2011**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Despacho do Prefeito Municipal
De 28 de abril de 2011

Processo Licitatório n° 1424/2011

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 07/2011 e adjudicando o objeto da licitação a Empresa: ELÉTRICA ZAN LTDA os itens de n°s 01 aos 31 no valor global de R$ 124.837,25 (cento e vinte quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**81FB6C0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°96/2011**

**Processo Licitatório n°** 2440/2011
**Contratante**: Município de Sidrolândia-MS
**Contratado:** Edmarcia Aparecida Matricardi Andreatta ME
**Objeto**: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para fornecimento de 40 m³ de Angico Cerrado, para ser utilizados nas reformas e construções de Pontes de Madeira em nosso Município, para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
**Valor Global**: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
**Dotação Orçamentária:**
26.782.0374.1158.0000 – Manutenção e Restauração das Estradas Vicinais e Pontes
44.90.51.00 – Obras e Instalações
**Assinam**: Daltro Fiuza e Edmarcia Aparecida Matricardi Andreatta

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**1303E2A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE EMPENHO N° 870/2011**

**Processo n°** 3040/2011
**Favorecido**: Cleide Leite Romero ME
**Objeto**: Valor referente a carta convite n° 32/2011, fornecimento de pães para a manutenção dos programas da Secretaria Assistência Social.
**Valor:** R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
**Dotação Orçamentária**:
Apoiar Programa Pró Jovem – 08.243.0347.2309.0000
Gêneros de Alimentação – 33.90.30.07
**Assina**: Daltro Fiuza

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**3BF1BBC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N°85/2011**

**Processo Licitatório n°** 1852/2011
**Contratante**: Município de Sidrolândia/MS
**Contratado**: Mix Clean produtos de Limpeza Ltda EPP
**Objeto**: Constitui objeto do presente contrato a compra de Material de Limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
**Valor Global: R$** 3.727,58 (três mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).
**Período:** O presente contrato terá vigência até 30/12/2011, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
**Dotação Orçamentária:**
Apoiar Programas Pró Jovem – 08.243.0347.2309.0000
Manutenção de Programas de Apoio a Crianças e ao Adolescente – 08.243.0348.2311.0000
Manutenção de Programas de Erradicação do trabalho Infantil – 08.243.0349.2313.0000
Apoiar e Manter Programas e Projetos Especiais na Assistência Social – 08.244.0350.2314.0000
Apoiar Programas de Atend. Usuário de Sub. Pisicoativas – 08.244.0350.2320.000
Material de Consumo – 33.90.30.00
**Assinam**: Daltro Fiuza e Gislaine Leite Ferreira

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**A3EAA979

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE EMPENHO N° 82/2011**

**Processo n°** 3035/2011
**Favorecido**: Raunildo Ferreira ME
**Objeto**: Valor referente a contratação de empresa para prestar serviços ministrando aulas de música junto aos projetos e programas de promoção social.
**Valor:** R$ 4.000,30 (quatro mil reais e trinta centavos).
**Dotação Orçamentária**:
Manutenção Programas Assistência Social a População Carente – 08.244.0118.2202.0000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 33.90.39.99
**Assina**: Daltro Fiuza

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**F90F0D0B

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 008/2011.**

**OBJETO:** Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços De Apresentações Artísticas, Sonorização, Iluminação E Tenda Para A Comemoração Alusiva À Emancipação Política Do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0002.2003.0000- Manutenção das Festividades e Eventos Municipais. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**VENCEDOR: L C DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME,** com sede na Rua Levino Lopes da Silva, 1717 - Sala 01 - Centro em Bataypora – MS.
**VALOR:** R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)
**PRAZO DE ENTREGA:** conforme datas previstas
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:** À vista até o inicio do evento
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

Taquarussu - MS, 20 de abril de 2011.

***VERÔNICA FERREIRA LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Flávia Crivelli da Silva
**Código Identificador:**A4CFDC81

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2011 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público para fins de alienação, e dá outras providências.

**HUMBERTO REZENDE PEREIRA**, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar os Lotes de terreno determinado sob nº 02 e 03 (dois e três) da quadra 08 (oito), do Loteamento denominado Bairro Jardim América desta cidade, matriculados respectivamente sob os n.º 3897 e 3898 do Cartório de Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Terenos-MS.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***HUMBERTO REZENDE PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**40293C7B

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 6431/SEMAD/ARH/2011 11 DE ABRIL DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2009, exonerado o Sr **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA,** matrícula 1 - 5735, portador do CPF 562.311.991-34, do cargo Efetivo de Gari, símbolo A5-I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **11 de Abril de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 11 de Abril de 2011.

***ODAIR BIASSI***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**082161E5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 6432/SEMAD/ARH/2011 13 DE ABRIL DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica exonerado a pedido, o Sr. **ALEXANDRE DO CARMO SERVULO DE OLIVEIRA,** matrícula 1-16892, portador do CPF 835.593.021-53, do cargo efetivo de Médico Regulador Intervencionista SAMU, símbolo Med. Reg. Interv. SAMU, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir **13 de Abril de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 13 de Abril de 2011.

***ODAIR BIASSI***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**8777EA2F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 6409/SEMAD/ARH/2011 31 DE MARÇO DE 2011.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2009, exonerado o Sr. **RAFAEL BATISTA GOMES,** matrícula 3 - 463, portador do CPF 977.205.341-15, do cargo celetista de Agente de Combate a Endemias, símbolo ACE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **31 de Março de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 31 de Março de 2011.

***ODAIR BIASSI***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**5A977A0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 6430/SEMAD/ARH/2011 31 DE MARÇO DE 2011.**

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, exonerado o Sr **OSMAR GONÇALVES DOS ANJOS,** matrícula 1 - 5450, portador do CPF 638.494.371-91, do cargo Efetivo de Gari, símbolo A4-I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **31 de Março de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 31 de Março de 2011.

***ODAIR BIASSI***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**5972301C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
*PREGÃO PRESENCIAL 048/2011 - PROCESSO Nº. 1811/2011*
Objeto: Prestação de serviços médicos de ginecologia para avaliação clínica e cirúrgica das patologias do trato ginecológico (laqueaduras, miomectomias, perineoplastias, ocistectomias, etc).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 12/05/2011, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

***HÉLIO MANGIALARDO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**D5D0F1DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
*PREGÃO PRESENCIAL 049/2011 - PROCESSO Nº. 1812/2011*
Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas para o uso dos agentes de endemias – Fundo Municipal de Saúde.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 13/05/2011, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

***HÉLIO MANGIALARDO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**F5E07388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
*PREGÃO PRESENCIAL 047/2011 - PROCESSO Nº. 1810/2011*
Objeto: Contratação de serviços médicos de radiologista para realização de laudos de mamografia e densitometria, para atender o Fundo Municipal de Saúde.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 12/05/2011, às 09:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

***HÉLIO MANGIALARDO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**E4A60D5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

*PREGÃO PRESENCIAL 046/2011 - PROCESSO Nº. 1809/2011*
Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos oferecidos às famílias pertencentes aos CRAS: São João Ruth Filgueiras, Interlagos, Vila Piloto e Inclusão Produtiva e Banda Marcial, conforme Termo de Referência – Anexo VI.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 12/05/2011, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

***HÉLIO MANGIALARDO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**63988F50

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL Nº 2/2011 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS

Republica-se por constarem incorreções no original, publicado no Diário Oficial dos Municípios de M.S. n. 324, de 28/04/2011- página 51.

***MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS***
***EDITAL Nº. 2/2011***
***CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS***

O Presidente da Comissão Organizadora, instituída pelo Decreto nº 894 de 13 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, a republicação parcial do Anexo I e Anexo II do Edital 01/2011, corrigindo descritivos dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Médico Veterinário e Técnico em Radiologia, que passam a ser os seguintes:

| ***Código*** | ***Cargo*** | ***Carga Horária Semanal*** | ***Atribuições*** | ***Requisitos*** | ***Vagas*** | ***Remuneração*** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 206 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 40 horas | Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela instituição de ensino; participar de capacitações de formação continuada. | Ensino Médio com Habilitação especifica para magistério | 06 | 665,28 |
| 111 | Médico Veterinário | 20 horas | Fazer profilaxia, diagnóstico e | Nível Superior | CR | 1.683,68 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | tratamento de doenças de animais; planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens e/ou famílias de animais, orientando os proprietários; desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária; orientar os técnicos laboratoriais quanto a coleta, análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica e imunológica; realizar exames clínicos e diagnósticos fazendo uso de coleta de material, sacrifício de animal, necropsia e exames de laboratório; prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia; efetuar controle epidemiológico dos animais e de zoonoses; executar outras tarefas correlatas. | em Medicina Veterinária e registro profissional no Conselho da categoria | | |
| 205 | Técnico em Radiologia | 24 horas | Realizar exames radiológicos utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde (Ambulatório, UTI, leitos hospitalares e Centros Cirúrgicos); zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto; encaminhar as radiografias; identificar e encaminhar os pacientes para cada setor solicitante; auxiliar na realização de exames de TC – Tomografia Computadorizada; executar revelações dos exames; executar atividades correlatas; zelar pelos equipamentos e materiais utilizados. | Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria | 01 | 1.202,62 |

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**CARGOS COM EXIGIBILIDADE DE CURSO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO MAIS CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
(Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)

**10 Questões de Língua Portuguesa:**
Leitura e entendimento de textos. Encontros vocálicos: hiato, ditongo, tritongo. Encontros consonantais. Dígrafos. Divisão silábica. Tonicidade. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do hífen, til e do trema. Uso do acento indicador de crase. Sinais de pontuação: uso dos sinais de pontuação. Significação das palavras: sinônimos e antônimos, homônimos, parônimos e homógrafos, denotação e conotação. Classificação, flexão e emprego das palavras. Termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Colocação dos pronomes pessoais oblíquos átonos. Correspondência Oficial: pronomes e expressões de tratamento, ofício, abreviaturas, siglas, símbolos. Forma e grafia de algumas palavras e expressões: por que/ por quê/ porque / porquê; onde/aonde; mas/mais; a/há; demais/de mais; mal/mau.

**10 Questões de Matemática:**
Operações básicas com números naturais, inteiros, racionais e reais; potenciação e radiciação. Problemas. Média aritmética simples e ponderada. Divisão proporcional. Razão e Proporção. Grandezas Proporcionais. Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem. Juros. Descontos. Expressões literais e algébricas, valor numérico. Produtos Notáveis. Fatoração. Equações de 1º e 2º graus. Sistemas de equações do 1º e 2º graus. Funções de primeiro e segundo graus: gráfico, domínio, imagem e aplicação. Sistema métrico decimal: perímetros, área, volume. Medidas de capacidade, massa, comprimento e tempo. Resolução de problemas. Formas geométricas, ângulos. Progressão Aritmética e Geométrica. Análise Combinatória.

**20 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:**
Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet; Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de busca e pesquisa.; Conceitos básicos de organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas; Principais aplicativos comerciais: Editor de texto (Word 2003), planilhas eletrônica (Excel 2003), geração de material escrito, visual e sonoro; Sistema Operacional Windows (XP, Windows 2000 e ME).

Iguatemi, MS, 26 de Abril de 2011.

***PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA***
Decreto nº.894/2011

**Publicado por:**
Luciano Dorneles dos Santos
**Código Identificador:**791DEC41

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### OFÍCIO Nº 029/2011 CMS/TL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Três Lagoas/MS, 26 de Abril de 2011.
À
Secretaria Municipal de Saúde
At.: Dr. Sérgio Luiz dos Santos Jeremias
Assunto: Retificação de Memorando.

Senhor Secretário, vimos através deste solicitar a correção do Memorando de *Nº 003/CMSTL/2011* referente à reunião Ordinária *de Nº 345*, nos seguintes itens abaixo relacionados:
Item 02-correção de 19/2009 para 019/2010
Item 03-correção de 039/2009 para 037/2009
Para conhecimento solicito que sejam publicados em órgão de imprensa, segue em anexo cópia do Memorando já corrigida.

Atenciosamente,

***EDSON APARECIDO DE QUEIROZ***
Presidente da Mesa Diretora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Memorando Nº. 003/CMSTL/2011 - Três Lagoas, 08 de Abril de 2011.**

Nos termos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde convida V.S.ª para a reunião ordinária de nº 345 do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS a realizar-se no dia, horário e com pauta abaixo especificada.
Dia: **14 de Abril de 2011.**
Horário: **18h30min.**
Local: **Salão de eventos da Câmara Municipal**
Rua**:** **Rua: Sunao Miura nº 71**
**Leitura de correspondências recebidas e expedidas.**
**Aprovação da Ata Anterior, nº. 344**

| | ASSUNTOS | SOLICITANTE | ASSUNTO | APOIO TÉCNICO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de contas do convênio nº 024/2009 referente ao H.N.S.A. | Sec. Mun. De Saúde | Deliberação | Comissões |
| 02 | Prestação de contas do convênio nº 019/2010 referente ao H.N.S.A. | Sec. Mun. De Saúde | Deliberação | Comissões |
| 03 | Prestação de contas do convênio nº 037/2009 referente ao H.N.S.A. | Sec. Mun. De Saúde | Deliberação | Comissões |
| 04 | Balanço Geral fundo Municipal de Saúde 2010. | Sec. Mun. De Saúde | Deliberação | Comissões |
| 05 | Relatório de Comissão e Avaliação de Serviços sobre o plano de | H.N.S.A | Deliberação | Comissão |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Ação de Atendimento ao relatório de inspeção N.R.S.T.L nº03/2010. | | | |
| 06 | Ofício nº30/2010 C.M.U.E., solicitando indicação de 1º conselheiro. | C.M.U.E.(SAMU) | Temático e Deliberação | Mesa Diretora |
| 07 | Balancete mensal S.M.S. referente a janeiro e fevereiro de 2011. | Mesa Diretora | Temático e Deliberação | Mesa Diretora |
| 08 | Estrutura e Funcionamento do C.M.S.T.L | Mesa Diretora | Temático e Deliberação | Mesa Diretora |
| 09 | Informes Gerais | | | |
| 10 | | | | |

***EDSON APARECIDO DE QUEIROZ***
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**BF8B4535

